



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\_documento:13946f3d-cc1c-4b51-b2d8-77acb4c31276

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA - SRP Nº 013/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP - Nº 017/2023**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, Estado de Pernambuco, Entidade de Direito Público, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.153.403/0001-97, com sede na José Bonifácio, Nº17, Brejo da Madre de Deus, representado neste ato pela Secretária de Assistência Social a **Sra. Sônia Maria Catel Gerner**, inscrita no CPF nº 015.906.488-03 e RG nº 489.010 SSP/SP, residente e domiciliada a Rua Cônego Lira nº 232, Fazenda Nova Brejo da Madre de Deus, denominando **ÓRGÃO GERENCIADOR**, deste Registro de Preços, e a Empresa **KLEBER RENAN COSTA OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ nº 30.996.426/0001-08, com sede na Rua Professora Glorinha Aguiar, sn, Centro - Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado pelo **Sr. KLEBER RENAN COSTA OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.512.744-44, e portador da identidade nº 05553403658, residente e domiciliado na Rua Manoel Aleixo de Souza, nº 80 Centro - Brejo da Madre de Deus-PE, como **FORNECEDOR**, sujeitando-se às determinações contidas nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal 123/2006, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto nº 7892/13 e aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e pelas condições estabelecidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** e demais normas pertinentes e aplicáveis, firmam a presente Ata de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1.0 - DO OBJETO**

- 1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Eventual fornecimento parcelado de Água Mineral e Gás GLP de cozinha, destinados a Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus e Secretarias Vinculadas, Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência.
- 1.2 - Todas as especificações, quantidades e condições estão descritas no Termo de Referência.
- 1.3 - A planilha abaixo e a proposta vencedora da licitação em epigrafe, integram o presente instrumento independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
02	AGUA MINERAL, SEM GAS GARRAFÃO 20 LITROS, armazenada em garrafões de polietileno transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, com tampa e laço de segurança, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana, mediante troca de vasilhame, data de emissão não superior a 30 dias e garrafões com prazo de validade não inferior a 30	UND	1500	BARRA	RS 7,99	RS 11.985,00



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 13946f3d-cc1c-4b51-b2d8-77acb4c31276

	diar. Conforme RDC nº 274/2005 <b>(AMPLA CONCORRÊNCIA)</b>					
03	ÁGUA MINERAL - 500 ML - NATURAL SEM GÁS; acondicionada em garrafa pet, tampa c/roscas e laço, validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega; Pacote com 12 unidades. Conforme RDC nº 274/2005 <b>(EXCLUSIVO PARA ME E EPP)</b>	PCT	50	RARA	RS 17,99	RS 899,50
05	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS GARRAFÃO 20 LITROS, armazenada em garrafões de polietileno transparente, com capacidade para 20 (vinte) litros, com tampa e laço de segurança, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outros organismos nocivos à saúde humana, mediante troca de vasilhame, data de emissão não superior a 30 dias e garrafões com prazo de validade não inferior a 90 dias. Conforme RDC nº 274/2005 <b>(COTA RESERVADA DO ITEM 02 - PARA ME E EPP)</b>	UND	500	BARRA	RS 7,99	RS 3.995,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>RS 16.879,50</b>

**VALOR TOTAL - RS 16.879,50** (dezesseis mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

## 2.0 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto será fornecido mediante execução indireta, sob a forma de preço unitário.

## 3.0 - FORNECIMENTO DO OBJETO, RECEBIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - Os itens serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e programação.

3.2 - O setor de compras emitirá ordem de fornecimento com os pedidos para as empresas vencedoras, que poderá ser através de e-mail. As ordens de fornecimento conterão: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

3.3 - A entrega dos itens solicitados será de responsabilidade do licitante vencedor, conforme locais descritos no Termo de Referência.

3.4 - A nota de empenho será considerada instrumento contratual. A entrega somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da Ordem de Fornecimento.

**3.5 - A água deverá ser MINERAL, NÃO será aceita água potável (com adições de sais e/ou tratada).**

3.6 - Poderão ser solicitados em regime de comodato até 100 botijões de gás e 200 de água, para entrega, sendo os mesmos devolvidos ao final da execução.

3.7 - A entrega deverá ser feita conforme locais descritos abaixo:



Endereços/Localizações dos Prédios de Atendimento do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO:**

- Secretaria de Assistência Social – Rua Jose Bonifácio, nº 17, centro, Brejo da Madre de Deus
- CRAS – São Domingos - Rua Jose Pereira de Santana, nº 733, distrito de São Domingos
- CREAS – São Domingos - Rua São Marcos, nº 693, distrito de São Domingos
- Cadastro Único – São Domingos - Rua Luiz Cecilio de Santana, nº 236, distrito de São Domingos
- Criança Feliz – São Domingos - Av. São Marcos, nº 438, distrito de São Domingos
- Conselho Tutelar – São Domingos - Rua São Jose, nº 61, distrito de São Domingo
- CEAC – São Domingos – Rua Luiz Cecilio de Santana, nº 240, distrito de São Domingos
- CRAS – Fazenda Nova - Av. Carlos Pena Filho, nº 281, distrito de Fazenda Nova
- CRAS – Sede - Rua Tomaz de Aquino, nº 11, centro, Brejo da Madre de Deus
- Cadastro Único – Sede - Rua Tomaz de Aquino, nº 11, centro, Brejo da Madre de Deus
- Casa dos Conselhos Municipais - Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 105, centro, Brejo da Madre de Deus
- Casa de Acolhimento - Rua Ivanildo Jason de Oliveira, nº 78, marajás, Brejo da Madre de Deus
- CEAC – Sede - Praça Bom Conselho, nº 35, centro – Brejo da Madre de Deus
- Conselho Tutelar – Sede - Rua Manoel Francisco Vieira, nº 15, canecão, Brejo da Madre de Deus
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Sede - Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 1900, centro, Brejo da Madre de Deus
- CRAS – Boa Esperança - Rua Maria do Carmo Luna, nº 32, centro – Brejo da Madre de Deus

Poderá haver alteração nos locais de entrega justificado ao fato de mudança de endereço das repartições públicas, havendo alteração o fiscal ficará responsável por informar ao contratado os novos endereços.

3.8 - Os produtos serão recebidos pelo fiscal do contrato da seguinte forma:

3.8.1 - A fiscalização será exercida pela servidora **Thalyta Jordana de Lima Oliveira**, inscrito no CPF sob nº CPF: 098.863.464-68 a qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido como também o mesmo será responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados.

3.9 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo a 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

3.10: O licitante deverá obedecer às boas práticas da Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da ANVISA, a qual “Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural”, acessível no link: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/rdc0173\\_13\\_09\\_2006.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2006/rdc0173_13_09_2006.html)



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://stc.e-pec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1394613d-cc1c-4b51-b2d8-77acbd4c31276

### 3.11 - CONDIÇÕES DOS GARRAFÕES

3.11.1 - Os garrafões deverão ser transportados conforme regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA (RDC nº 06/2002), que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Transporte, Distribuição, Armazenamento e Comércio de Água Mineral.

3.11.2 - Os garrafões que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação de sanções previstas em Edital.

3.11.3 - Os garrafões utilizados deverão ser próprios para o acondicionamento de água mineral, em excelente estado de conservação, sem ranhuras, amassados ou deformações internas, externas e de gargalo, sem alteração de cor e odor, dentre outras que possam comprometer a qualidade higiênica sanitária da água mineral, deve vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas (NBR 14.222 – garrafão retornável, NBR 14.328 – tampa para garrafão, NBR 14.637 – lavagens, enchimento e fechamento).

3.11.4 - Os garrafões deverão ser transportados em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas e empilhados de forma a não comprometer a qualidade higiênico-sanitária da água mineral.

3.11.5 - O veículo não deverá transportar os garrafões junto com outras cargas que comprometam a qualidade higiênico-sanitária da água mineral (NBR 14.638 – requisitos para distribuição).

3.11.6 - A empresa fornecedora deverá observar as disposições contidas na Lei nº 14.826, de 08 de novembro de 2012, e alterações, que disciplinam o uso dos vasilhames plásticos retornáveis utilizados no envasamento, industrialização e comercialização de água mineral no Estado de Pernambuco. Deverá observar, ainda, a legislação específica estar de acordo com todas as portarias, atualmente vigentes, do Ministério da Saúde, DNPM e RDC ANVISA.

3.11.7 - O rótulo a ser utilizado no envasamento de água mineral deverá ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, de acordo com a Portaria nº 470 de 24 de novembro de 1999 – MME, Portaria INMETRO nº 157 de 19 de agosto de 2002 e Portaria INMETRO nº 045 de 24 de fevereiro de 2003. Deverão constar os seguintes elementos informativos: o PH da água; a descrição e a quantidade dos minerais contidos no produto entregue; característica físico-química da água na fonte; temperatura da água na fonte; data de envasamento; garantia do produto; toda a documentação atualizada que permite a exploração da fonte e venda do produto. Juntamente com informações de contato

3.12 - A empresa CONTRATADA fornecerá a água mineral, em vasilhames em perfeitas condições, devidamente lacradas, com a data de validade de consumo da água de, no mínimo 3 (três) meses, contados do seu recebimento definitivo, especificada no rótulo e com selo de qualidade,

3.13 - Os vasilhames que apresentarem defeitos e violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

3.14 - O fornecimento se realizará mediante substituição de garrafões vazios por outros cheios lacrados nos endereços mencionados nas Ordens de fornecimento e conforme lista constante neste Termo.

### 4.0 - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado no 10 (décimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção



das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.2 - O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto nos subitens anteriores deste Termo de referência.

4.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.4 - O Licitante deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o e-mail [setordecomprasbmd@gmail.com](mailto:setordecomprasbmd@gmail.com), mesmo que a mercadoria chegue ao município após a data de emissão. O não envio, acarretará no cancelamento da mesma, caso chegue a nosso município após a data de sua emissão.

4.5 - O Setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.6 - Será deduzido do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.7 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## 5.0 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1 - O órgão gerenciador será o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**.

## 6.0 - DA FISCALIZAÇÃO E DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE SERVIÇO

6.1 - A fiscalização será exercida pela servidora **Thalyta Jordana de Lima Oliveira**, inscrito no CPF sob nº CPF: 098.863.464-68 a qual solicitará os itens necessários ao licitante, sendo ele mesmo responsável pelo pedido como também o mesmo será responsável pelo recebimento provisório e definitivo dos itens solicitados.

6.2 - O fornecimento deverá ser feito conforme local/descrição contidos na ordem de fornecimento.

## 7.0 - DA VEDAÇÃO À ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Esta ata de registro de preços **NÃO** será objeto de adesão por parte de nenhum órgão ou entidade pública ou privada.

## 8.0 - VALIDADE DA ATA

8.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura da mesma, não podendo ser prorrogada. Se antes do final da vigência da ata houver interesse entre as partes e existência de saldo, poderá ser celebrado contrato, no termo do art. 57 - I, da Lei 8.666/93.



## 9.0 - CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA ATA

9.1 - O FORNECEDOR fica obrigado a executar o objeto da presente ata nas quantidades indicadas na carta de autorização de fornecimento, durante a vigência do contrato ou instrumento equivalente, firmados em decorrência da presente ata de registro de preços.

§ 1º A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao FORNECEDOR a preferência em igualdade de condições.

§ 2º Durante a vigência desta ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

§ 3º Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 4º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 5º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Brejo da Madre de Deus, poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

9.2 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

## 10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará a aplicação das penalidades/sanções estabelecidas no Termo de Referência/Edital.

10.2 - É de competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013).

## 11.0 - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892/13.

## 12.0 - DO FORO

12.1 - O foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes desta ata de registro de preços é o da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE.



12.2 - E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Brejo da Madre de Deus - PE, 20 de julho de 2023.

  
SÔNIA MARIA CATEL GERNER  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ÓRGÃO GERENCIADOR

  
KLEBER RENAN COSTA OLIVEIRA  
CNPJ: 30.996.426/0001-08  
FORNECEDOR

Testemunhas:

  
CPF Nº 086.705.944-11

  
CPF Nº 093.601.964-74

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTO ABRAHAM ABRAHAMIAN ASFORA, TADEU ANDRE BEZERRA DE SANDE  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 13946f3d-cc1c-4b51-b2d8-77acb4c31276